



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 261/2006

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arapuã para o exercício financeiro de 2007.

Faço saber que a Câmara Municipal Arapuã, Estado do Paraná, aprovou, e eu Deodato Matias, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município Arapuã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2007, abrangendo os Órgãos de Administração Direta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.416.000,00 (Seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTE	R\$ 5.956.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 128.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 45.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 8.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 5.737.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 37.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 460.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 350.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 110.000,00
TOTAL	R\$ 6.416.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 252.200,00
GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 337.100,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 411.300,00
DEPARTAMENTO DE AGRIC. PECUARIA MEIO AMBIENTE	R\$ 317.350,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$ 259.100,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.453.300,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE	R\$ 1.320.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 1.583.100,00
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 208.100,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	R\$ 123.000,00
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 50.700,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 40.750,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 6.416.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta até o limite 20% (Vinte por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 7º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos.

Art. 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 11 - Fica o Chefe do poder executivo autorizado a repassar recursos a título de subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos que atuem nas áreas de saúde educação e assistência social.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 12 - revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

DEODATO MATIAS
Prefeito Município de Arapuã

